

第 312/2007 號行政長官批示

鑑於判給「文化會館」為典當業展示館提供營運管理服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與「文化會館」訂立為典當業展示館提供營運管理服務的執行合同，金額為\$ 2,057,900.00（澳門幣貳佰零伍萬柒仟玖佰元整），並分段支付如下：

2007年.....	\$ 334,492.00
2008年.....	\$ 794,204.00
2009年.....	\$ 929,204.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度文化基金本身預算內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳項撥款支付。

三、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度文化基金本身預算之相應撥款支付。

四、每一財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十一月七日

行政長官 何厚鏞

第313/2007號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零零七財政年度第二補充預算，金額為\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元整），該預算為本批示的組成部分。

二零零七年十一月七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 312/2007

Tendo sido adjudicada à empresa «Clube Cultural», a prestação de serviços de gestão do «Espaço Patrimonial — Uma Casa de Penhores Tradicional», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Clube Cultural», para a prestação de serviços de gestão do «Espaço Patrimonial — Uma Casa de Penhores Tradicional», pelo montante de \$ 2 057 900,00 (dois milhões, cinquenta e sete mil e noventa e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 334 492,00
Ano 2008	\$ 794 204,00
Ano 2009	\$ 929 204,00

2. O encargo, referente a 2007 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2008 e 2009 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Cultura, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Novembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 313/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2007, no montante de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Novembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.